



INSTITUTO SAINT-HILAIRE DA MANTIQUEIRA

*PROTEÇÃO DOS DIREITOS E DEVERES
SOCIOAMBIENTAIS COLETIVOS*

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL SAINT-HILAIRE DA MANTIQUEIRA - ISAMANTI

Estatuto social aprovado na assembleia extraordinária de instituição do estatuto do **INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL SAINT-HILAIRE DA MANTIQUEIRA (ISAMANTI)**, realizada no dia 04 de julho de 2026, na Fazenda Histórica da Roseta, Fazenda da Roseta, Estrada Caxambu - Roseta 15.000, Bairro Roseta - zona rural, CEP. 37443-000 (confluência dos municípios de Baependi, Caxambu e Conceição do Rio Verde), e que terá como sede principal o endereço da Rua Paulo Pelúcio, número 29, Baependi, CEP. 37.443-000.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, MISSÃO E OBJETIVOS

Art. 1º. - O INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL SAINT-HILAIRE DA MANTIQUEIRA, também designado por **INSTITUTO SAINT-HILAIRE DA MANTIQUEIRA (ISAMANTI)**, constituído em 04 de julho de 2026, sob a forma de associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo



indeterminado, com sede e foro no município de Baependi, à Rua Paulo Pelúcio, número 29, Bairro Centro, onde manterá seu escritório administrativo principal, podendo estabelecer escritórios de representação, filiais ou núcleos em outros municípios, como o núcleo de representação já criado e instalado à Avenida Olegário Maciel, Número 405, Bairro Santa Helena, Juiz de Fora, MG, e, por isso, constitui-se presente Estatuto, pela **Lei nº 10.406/2002** (Código Civil), pela **Lei nº 9.790/1999 (OSCIP)**, pela **Lei nº 13.019/2014** e demais normas aplicáveis ao Terceiro Setor, e pelas demais disposições legais infraconstitucionais pertinentes.

Art. 2º. - O INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL SAINT-HILAIRE DA MANTIQUEIRA (ISAMANTI) possui a missão de efetuar práticas de ação, proteção e gestão socioambiental, no plano dos direitos e deveres coletivos, de forma a apoiar comunidades, grupos vulneráveis, que se veem envolvidos com a necessidade de defesa efetiva do patrimônio cultural e natural local e regional, no sentido de garantir em termos concretos e duradouros uma sadia qualidade de vida, um ambiente ecologicamente equilibrado e a busca por efetivação de ações concretas para tutela dos bens de uso comum como a água, a biodiversidade, o ar atmosférico sem



toxicidade, a saúde do solo, a prevenção de danos em face das mudanças climáticas, a segurança alimentar sustentável, a prática sustentável do turismo, os projetos de urbanismo equilibrado, com Justiça Social para homens, mulheres, adolescentes e crianças que não prescindem do acesso a tais bens com dignidade.

Art. 3º. - O INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL SAINT-HILAIRE DA MANTIQUEIRA (ISAMANTI), de forma responsável, transparente e profissional, tem por objetivos e finalidades:

a) realizar e apoiar ações, eventos, cursos, projetos e programas nas áreas de sustentabilidade econômica, espacial (territórios), sociocultural, e ecológica, conexions também às áreas de comunicação, cidadania e participação social, incentivo ao incremento de entidades e conselhos representativos de políticas públicas de Estado e de Governo, com ações pedagógicas pautadas na ética socioambiental, na divulgação e formação da filosofia ambiental e educação, planejamento urbano e rural, identificação de áreas de risco, direito ambiental sistematizador, gestão de resíduos, recursos hídricos e meio ambiente,



biodiversidade, direito animal, gestão de florestas em áreas urbanas e rurais, geoprocessamento, certificação efetiva e mudanças climáticas, em todos os setores da sociedade;

b) realizar e apoiar ações, eventos, cursos, projetos e **programas referentes à divulgação do patrimônio natural e cultural da região da Serra da Mantiqueira**, e outras reservas da biosfera, no sentido da divulgação das coletas de dados e trabalho realizado pelo naturalista **Augustin François César Prouvençal de Saint-Hilaire** (1779-1853), que, em viagens pelo Brasil, em contato com outras figuras históricas brasileiras e estrangeiras, no início do Século XIX, pôde realizar catalogação científica, socioambiental e histórica de enorme importância taxonômica, antropológica e ecológica, em regiões que hodiernamente vivem ameaçadas, e porquanto há necessidade vital de estudo, restauração e conservação do patrimônio florestal, cultural e da biodiversidade local;

c) realizar e apoiar ações, eventos, cursos, projetos e programas nas **áreas de geração de renda e inclusão social**, com a perspectiva ambiental e de conservação ecológica, com destaque para crianças e adolescentes;



d) representar a sociedade civil organizada em **órgãos colegiados e espaços oficiais de participação social na construção participativa** e implementação real de políticas públicas socioambientais;

e) pesquisar e difundir **práticas e tecnologias apropriadas para a melhoria da qualidade de vida** e promoção da sustentabilidade ecológica, espacial (territórios), econômica, sociocultural, orçamentária e tecnológica;

f) trabalhar através de apoios específicos, efetividade de **ações e projetos de resgate da memória, do patrimônio cultural** de comunidades e regiões, e bem-estar social e ambiental através de ações de comunicação;

g) auxiliar através de **projetos e ações específicas** de efetiva atuação na **preservação e conservação dos ambientes naturais e seus recursos**;

h) fazer uso de **ferramentas de comunicação e jornalismo** para difundir seus objetivos e finalidades na busca de uma sociedade mais justa,



sadia qualidade de vida, e ambientalmente adequada, com a defesa dos **bens de uso comum** do povo;

i) desenvolver e apoiar **trabalhos e projetos que tratam de produção artístico-culturais, como de índole teatral, cinemática, e documental**, com as temáticas da história ambiental, memória, filosofia ambiental, ecologia, cultura regional e à arte em geral produzida por comunidades e manifestada na região da Serra da Mantiqueira;

j) **estabelecer parcerias com empresas públicas, sociedades de economia mista** (estatais regidas pela **Lei nº 13.303/2016**), **empresas privadas, fundações públicas ou privadas, instituições de ensino, associações, ou quaisquer outras organizações não governamentais**, nacionais ou internacionais, para a realização de sua missão, objetivos e finalidades;

k) O ISAMANTI deverá atuar como **gestor em situações de conflitos positivos e negativos socioambientais**, podendo para tanto participar e propor **ações de resolução, mediação e autocomposição**, bem como, se necessário, ajuizar ações judiciais coletivas em defesa dos interesses e **direitos coletivos “strictu sensu”**,



difusos e individuais homogêneos, que têm nexo e **pertinência temática** com a **finalidade da instituição**, podendo, também, **efetuar pactos extrajudiciais específicos (termos de ajustamento e uniformização de procedimentos) com atores sociais e entidades legalmente legitimados**;

l) para consecução do disposto na alínea “k” (acima) o **INSTITUTO SAINT-HILAIRE DA MANTIQUEIRA** poderá também atuar ativamente na prevenção e resolução de conflitos socioambientais e urbanísticos por meio das mesmas **técnicas de mediação, conciliação e autocomposição**, ficando expressamente autorizado a celebrar pactos extrajudiciais, convenções coletivas ambientais e firmar **Termos de Ajustamento de Conduta (TAC)** junto ao Ministério Público, Defensoria Pública e outros órgãos ambientais, bem como propor **Ações Cíveis Públicas** e demais medidas judiciais coletivas para a **tutela dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos** vinculados às suas finalidades institucionais;

m) promover e defender o **direito à moradia digna**, à regularização fundiária de interesse social e à **ordem urbanística sustentável**, atuando diretamente na proteção de comunidades



tradicionais, periféricas e grupos vulneráveis em face de despejos forçados, especulação imobiliária ou degradação do espaço urbano e rural;

n) fomentar, monitorar e defender efetivamente o **turismo responsável, ecológico e sustentável**, combatendo os **impactos negativos da atividade turística predatória sobre o patrimônio natural, cultural e socioeconômico** das comunidades locais da Serra da Mantiqueira.

o) assegurar a defesa jurídica, antropológica e social dos direitos das **comunidades tradicionais**, populações ribeirinhas, pequenos produtores rurais, assentamentos humanos informais e demais grupos em situação de vulnerabilidade, garantindo sua permanência na terra, a preservação de seus modos de vida e sua participação ativa na gestão dos recursos naturais locais;

p) Trabalhar para o efetivo cumprimento de sua missão, devendo o **INSTITUTO SAINT-HILAIRE (ISAMANTI)** pautar suas ações pela superação de meras práticas que caracterizariam as chamadas "ecologias de gabinete", compreendidas como as



políticas, projetos, legislações e discursos socioambientais de caráter estritamente burocrático e mercantil, sem estratégias resultados concretos e imanentes.

Parágrafo Único – O INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL SAINT-HILAIRE DA MANTIQUEIRA (ISAMANTI) não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais **excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio**, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 4º - A relação do **INSTITUTO SAINT HILAIRE DA MANTIQUEIRA - ISAMANTI (CAXAMBU-BAEPENDI-JUIZ DE FORA)** com o **INSTITUTO AUGUSTE DE SAINT HILAIRE - IASHi (DIAMANTINA)** se dará de forma que o primeiro funcionará na região da Mantiqueira também como **Núcleo Regional** de articulação territorial vinculado institucionalmente ao segundo, observada a plena autonomia administrativa, financeira e operacional de ambas as instituições.



Parágrafo 1º - O **ISAMANTI** deverá apoiar o **INSTITUTO AUGUSTE DE SAINT-HILAIRE** no sentido de buscar a consolidação e fomento dos chamados **CAMINHOS DE SAINT-HILAIRE (CASHi)** em Minas Gerais, trabalhando também para atuação de referência em desenvolvimento territorial por meio de incentivos às práticas do turismo responsável e prática de ações de sustentabilidade socioambiental nesses territórios;

Parágrafo 2º - Ressaltando-se a autonomia jurídica e inexistência de subordinação entre as duas instituições, a atuação do **ISAMANTI** como **núcleo regional** do **IASHi** não implica, em nenhuma hipótese, subordinação hierárquica, representação legal, mandato, filialidade, sociedade ou qualquer forma de corresponsabilidade jurídica, administrativa ou obrigacional entre as partes.

Parágrafo 3º - Atundo como **Núcleo de Apoio** o **ISAMANTI**, assim como o **IASHi**, respondem de forma exclusiva e integral por todos os atos praticados em sua esfera de atuação, incluindo obrigações de natureza civil, administrativa, fiscal, trabalhista, previdenciária, ambiental e contratual, não gerando, sob qualquer hipótese, responsabilidade solidária, subsidiária ou reflexa a qualquer dos dois institutos;



Parágrafo 4º - A cooperação Institucional entre o **ISAMANTI** e o **IASHi** será formalizada por meio de **termos, acordos ou instrumentos jurídicos específicos**, destinados à convergência de objetivos, ao fortalecimento institucional e ao desenvolvimento de ações de interesse comum, respeitada a legislação aplicável às organizações da sociedade civil, sem prejuízo da autonomia das partes.

Art. 5º.- No desenvolvimento de suas atividades, o **INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL SAINT-HILAIRE DA MANTIQUEIRA (ISAMANTI)** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Único – O **INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL SAINT-HILAIRE DA MANTIQUEIRA (ISAMANTI)** dedica-se às atividades mediante ações pedagógicas, execução e apoio de eventos, cursos, projetos e programas nas áreas de comunicação, sustentabilidade, educação e meio ambiente, por meio da **doação de recursos físicos, sejam eles humanos ou financeiros**, e ainda à prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações com e sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.



Art. 6º. - O INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL SAINT-HILAIRE DA MANTIQUEIRA (ISAMANTI) poderá aceitar auxílios, contribuições ou doações, após análise e aprovação da diretoria, bem como **firmar convênios com organismos ou entidades públicas ou privadas**, contanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua independência.

Art. 7º. - O INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL SAINT-HILAIRE DA MANTIQUEIRA (ISAMANTI) disciplinará seu funcionamento por meio de ordens normativas, regimento interno, portarias, notas técnicas, emitidas pela **ASSEMBLEIA GERAL** e ordens executivas emitidas pela diretoria.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 8º. - O INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL SAINT-HILAIRE DA MANTIQUEIRA (ISAMANTI) é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:



- a) **ASSOCIADOS FUNDADORES**, entendidos como aqueles que **participaram efetivamente da fundação do instituto**, incluindo a **assembleia de fundação**, com assinaturas na **Ata de Criação do ISAMANTI**;
- b) **ENGAJADO** – pessoa física que participa ativamente do desenvolvimento e assume responsabilidades de projetos, atividades e/ou administração do mesmo **INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL SAINT-HILAIRE DA MANTIQUEIRA (ISAMANTI)**;
- c) **VOLUNTÁRIO** – toda pessoa física que auxilia nas atividades do **INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL SAINT-HILAIRE DA MANTIQUEIRA (ISAMANTI)**, de forma voluntária, contínua e sem remuneração;
- d) **DOADOR** – pessoa física ou jurídica que disponibiliza auxílios, contribuições ou doações periódicas;
- e) **EMÉRITO** – pessoa física que exerce ou tenha exercido relevante atuação científica, técnica, política ou social consentânea com os objetivos do **INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL SAINT-HILAIRE DA MANTIQUEIRA (ISAMANTI)**.



f) ASSOCIADOS INSTITUCIONAIS – pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, de finalidades congêneres ou afins às do **ISAMANTI**, que colaborem ativamente para a consecução dos objetivos da associação e manifestem formalmente o interesse em integrar o quadro social.

Parágrafo 1º. A admissão de qualquer novo associado ao quadro social será feita mediante proposta apresentada por qualquer pessoa física ou jurídica, sendo decidida e aprovada pela diretoria.

Parágrafo 2º. Os associados voluntários, mediante convite da maioria absoluta dos membros da diretoria e **posterior homologação pela Assembleia Geral**, poderão se afiliar como associados engajados, em decorrência de seu comprometimento e auxílio contínuo nas atividades do **ISAMANTI**.

Parágrafo 3º. A impossibilidade ou o não interesse do associado engajado em continuar a realizar as atividades desta categoria, ocasionará, a seu pedido ou por decisão da diretoria, a alteração de sua afiliação para associado voluntário.



Parágrafo 4º. Os **Associados Institucionais** serão representados junto ao **ISAMANTI** por seu **representante legal ou por procurador formalmente constituído** por meio de instrumento de mandato específico, cabendo à pessoa jurídica associada comunicar formalmente à Diretoria do **ISAMANTI** qualquer alteração em sua representação.

Art. 9º. - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- a)** participar, com direito a voz e voto, das **ASSEMBLEIAS GERAIS**;
- b)** obter informações atualizadas, periodicamente, do **INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL SAINT-HILAIRE DA MANTIQUEIRA (ISAMANTI)**;
- c)** propor **novos projetos e sugerir ações aos projetos em andamento**;
- d)** propor o apoio a novos projetos nas **áreas de comunicação e sustentabilidade**;
- e)** votar e ser votado para os cargos eletivos.



Parágrafo 1º. As sugestões de **novos projetos e de ações** para os programas de trabalho em andamento serão analisadas pela diretoria e pelo responsável dos projetos em questão.

Parágrafo 2º. Somente os **ASSOCIADOS FUNDADORES ENGAJADOS e VOLUNTÁRIOS** terão direito a voto e de ser votados nas assembleias gerais e ocupar os cargos da diretoria e conselho fiscal, observados os limites deste estatuto.

Parágrafo 3º. Os **ASSOCIADOS INSTITUCIONAIS** também terão direito a voz nas **Assembleias Gerais**, bem como a propor projetos, parcerias e intercâmbios técnicos, mas não gozarão do direito de votar ou ser votados para cargos eletivos.

Parágrafo 4º. Os **ASSOCIADOS INSTITUCIONAIS** são **isentos do pagamento** de quaisquer taxas de admissão, mensalidades ou contribuições financeiras ordinárias para a manutenção de sua condição de associado.

Art. 10º. São deveres dos associados:



- a) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) respeitar e cumprir as decisões da **ASSEMBLEIA GERAL** e da **DIRETORIA**;
- c) zelar pelo bom nome do **INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL SAINT-HILAIRE DA MANTIQUEIRA (ISAMANTI)**;
- d) defender os interesses da associação;
- e) comparecer às assembleias, quando convocados;
- f) denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da associação;
- g) para os associados doadores, pagar pontualmente as contribuições definidas.

Art. 11º. - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos do **INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL SAINT-HILAIRE DA MANTIQUEIRA (ISAMANTI)**.



Art. 12º. Cancela-se a **qualidade de associado** por:

- a) falecimento da pessoa física ou qualquer tipo de dissolução, liquidação, falência ou outra modalidade que implique em desconstituição da pessoa jurídica;
- b) sentença judicial condenatória por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, quando pessoa física;
- c) infração deste estatuto;
- d) pedido de exclusão.

Parágrafo 1º. O representante legal ou procurador do **INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL SAINT-HILAIRE DA MANTIQUEIRA (ISAMANTI)** incurso na situação prevista na alínea (b) deste Artigo 12º, estará automaticamente impedido de representar a associação, hipótese em que a diretoria deliberará a respeito da continuação ou cancelamento da qualidade de associado.



Parágrafo 2º. A decisão de cancelamento será tomada por maioria absoluta dos membros da diretoria, sendo permitido o direito de recurso à **ASSEMBLEIA GERAL**, no prazo de 30 (trinta) dias após o cancelamento.

Parágrafo 3º - O cancelamento da qualidade de Associado será feito não antes de oportunizar ao Associado mesmo o direito de defesa e do contraditório, para apresentação de defesa prévia no **prazo de 15 (quinze) dias**, antes de qualquer deliberação da Diretoria.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13º. - O INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL SAINT-HILAIRE DA MANTIQUEIRA será administrado por:

- a) **ASSEMBLEIA GERAL;**
- b) **DIRETORIA;**



- c) **CONSELHO FISCAL;**
- d) **CONSELHO JURÍDICO;**
- e) **CONSELHO TÉCNICO.**

Parágrafo Único – A ASSOCIAÇÃO INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL SAINT-HILAIRE DA MANTIQUEIRA (ISAMANTI) pode remunerar seus dirigentes que efetivamente atuem na gestão executiva e aqueles que lhe prestem serviços específicos, respeitadas, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exercem suas atividades.

Art. 14º. A Assembleia Geral é o órgão soberano do ISAMANTI, composta por todos os associados em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo Único - Somente os associados quites com suas obrigações têm direito a voz e voto nas deliberações.



Art. 15º. A convocação da **Assembleia Geral** será feita pelo Presidente, pelo **Conselho Fiscal** ou por **1/5 (um quinto)** dos associados engajados, mediante edital expedido com **antecedência mínima de 15 (quinze) dias**.

Parágrafo 1º. A convocação far-se-á por meio de aviso eletrônico (e-mail e aplicativos de mensagens instantâneas oficiais), dispensada a publicação em jornal ou periódico.

Parágrafo 2º. Fica autorizada a realização de **Assembleias Gerais de forma virtual, digital ou híbrida**, por plataformas de videoconferência.

Art. 16º. A **Assembleia Geral** instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto e, em **segunda convocação, 30 minutos após, com qualquer número**, salvo as exceções de quórum qualificado previstas neste estatuto.



Art. 17º. Compete exclusivamente à **ASSEMBLEIA GERAL**:

- a)** eleger e destituir a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- b)** alterar, reformar ou substituir o presente Estatuto Social;
- c)** deliberar sobre a extinção da instituição e a destinação de seu patrimônio líquido;
- d)** discutir, homologar e aprovar as contas, relatórios e balanços da Diretoria.

Art. 18º. Para as deliberações de destituição de administradores e alteração do estatuto (Art. 17º, "a" e "b"), é exigido o voto concorde de **2/3 (dois terços) dos presentes** à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos votantes, ou com menos de **1/3 (um terço)** nas convocações seguintes.



Art. 19º. - O **INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL SAINT-HILAIRE DA MANTIQUEIRA (ISAMANTI)** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 20º. A **DIRETORIA** será constituída por 5 (cinco) diretores, sendo um (1) **PRESIDENTE**, um (2) **DIRETOR DE PROJETOS**, um (3) **DIRETOR DE MOBILIZAÇÃO INSTITUCIONAL**, um (4) **DIRETOR FINANCEIRO** e um (5) **DIRETOR DE COMUNICAÇÃO**.

Parágrafo 1º. O mandato da diretoria será de **2 (dois) anos**, sendo permitidas reeleições consecutivas.

Parágrafo 2º. Não poderão ser **eleitos para os cargos de diretoria** da entidade os associados que exerçam cargos específicos, com perspectiva de aportes financeiros de instituições públicas ou de prática política partidária, que possam ter conflito direto com as ações, projetos, e convênios, em execução pelo **ISAMANTI**.



Parágrafo 3º. Em caso de vacância de qualquer cargo da diretoria, com exceção ao do presidente, a diretoria deverá se reunir e escolher o associado engajado que esteja mais apto para assumir, temporariamente, as responsabilidades do cargo mencionado.

Parágrafo 4º. Em caso de falecimento ou cancelamento da qualidade de associado engajado, de qualquer membro da diretoria, será realizada uma nova eleição, em assembleia extraordinária, para a escolha do associado engajados que assumirá o cargo até o término deste mandato.

Art. 21º. Compete à **DIRETORIA**:

- a) elaborar e submeter à **ASSEMBLEIA GERAL** a proposta de programação anual do **INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL SAINT-HILAIRE DA MANTIQUEIRA (ISAMANTI)**;
- b) executar a programação anual de atividades do **INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL SAINT-HILAIRE DA MANTIQUEIRA (ISAMANTI)**;



- c) elaborar e apresentar à **ASSEMBLEIA GERAL** o relatório anual;
- d) reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- e) contratar e demitir funcionários;
- f) regulamentar as ordens normativas da **ASSEMBLEIA GERAL** e emitir ordens executivas para disciplinar o funcionamento interno do **INSTITUTO SAINT-HILAIRE;**
- g) representar e defender os interesses do **INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL SAINT-HILAIRE DA MANTIQUEIRA (ISAMANTI).**

Art. 22º. A diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.



Art. 23º. Compete ao PRESIDENTE:

- a) representar o INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL SAINT-HILAIRE DA MANTIQUEIRA ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judicial e extrajudicialmente;**
- b) cumprir e fazer cumprir este estatuto;**
- c) presidir a ASSEMBLEIA GERAL;**
- d) convocar e presidir as reuniões da diretoria;**
- e) buscar parcerias e recursos para a manutenção do INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL SAINT-HILAIRE DA MANTIQUEIRA (ISAMANTI).**



Art. 24º. Compete ao **DIRETOR DE PROJETOS**:

- a)** prestar, de modo geral, sua colaboração ao presidente;
- b)** estimular a pesquisa e estudos para elaboração de novos projetos;
- c)** assessorar os projetos em construção e em andamento, observando a coerência com os objetivos do **INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL SAINT-HILAIRE DA MANTIQUEIRA (ISAMANTI)**;
- d)** promover a articulação entre os projetos em andamento;
- e)** buscar recursos para os projetos;
- f)** buscar novos projetos a serem apoiados.



Art. 25º. Compete ao DIRETOR DE MOBILIZAÇÃO INSTITUCIONAL:

- a) substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) secretariar as reuniões da diretoria e da **ASSEMBLEIA GERAL** e redigir as atas;
- c) comunicar internamente as ordens normativas e executivas do **INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL SAINT-HILAIRE DA MANTIQUEIRA (ISAMANTI)**;
- d) organizar os recursos humanos e estruturais do **INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL SAINT-HILAIRE DA MANTIQUEIRA (ISAMANTI)**;
- e) prestar, de modo geral, sua colaboração ao diretor de comunicação.



Art. 26º. Compete ao **DIRETOR DE COMUNICAÇÃO:**

- a) coordenar a publicação de notícias das atividades do **INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL SAINT-HILAIRE DA MANTIQUEIRA**, no site, redes sociais e afins;
- b) promover o marketing e a publicidade dos projetos e do **INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL SAINT-HILAIRE DA MANTIQUEIRA (ISAMANTI)**;
- c) organizar eventos, observando os objetivos do **INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL SAINT-HILAIRE DA MANTIQUEIRA (ISAMANTI)**;
- d) prestar, quando couber, a devida assessoria de imprensa do **INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL SAINT-HILAIRE DA MANTIQUEIRA (ISAMANTI)**, representando a instituição perante veículos de comunicação.



Art. 27º. Compete ao DIRETOR FINANCEIRO:

- a)** arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da associação;
- b)** apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- c)** apresentar ao conselho fiscal a escrituração da associação, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- d)** conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- e)** manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, com responsabilidade de controle de contas corrente e poupança, podendo realizar as movimentações financeiras, incluindo retirada de talões de cheque, saques com cartão de débito e transações via internet, de forma que será exigida **assinatura conjunta** (Presidente + Diretor Financeiro) para saques ou transferências



específicas de valores elevados que superem **cinco (05) salários mínimos**.

Art. 28º. O conselho fiscal será constituído por **03 (três) associados fundadores ou engajados**, eleitos pela **ASSEMBLEIA GERAL**.

Parágrafo 1º. O mandato do conselho fiscal será coincidente com o mandato da diretoria;

Parágrafo 2º. Em caso de falecimento ou cancelamento da qualidade de associado engajado, de qualquer membro, será realizada uma nova eleição, em assembleia extraordinária, para a escolha do associado engajados que assumirá o cargo até o término deste mandato.

Art. 29º. Compete ao **CONSELHO FISCAL**:

- a)** fiscalizar a gestão administrativa;
- b)** opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as



operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

c) requisitar ao diretor financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela associação;

d) acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

e) convocar extraordinariamente a **ASSEMBLEIA GERAL**;

Parágrafo Único – O **conselho fiscal** se reunirá ordinariamente **a cada 6 (seis) meses** e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 30º. Os **CONSELHOS TÉCNICO E JURÍDICO** serão constituídos por número ilimitado de associados eméritos.



Parágrafo 1º. A admissão de um novo associado emérito ao quadro social será feita mediante proposta apresentada por qualquer pessoa física ou jurídica, que será decidida e aprovada pela diretoria. Após a aprovação, o associado emérito será nomeado pela diretoria para integrar o conselho técnico.

Parágrafo 2º. O conselho técnico possui função consultiva e tempo indeterminado de mandato.

Art. 31º. Compete ao **CONSELHO TÉCNICO**:

- a)** sugerir novas opções de financiamento e mobilização de recursos para projetos;
- b)** sugerir novos temas, metodologias, estratégias de divulgação e indicadores de avaliação para projetos;
- c)** sugerir aprimoramentos para os projetos em elaboração e/ou desenvolvimento;



d) na ASSEMBLEIA GERAL, emitir uma avaliação técnica sobre o desenvolvimento dos projetos e do relatório anual de projetos.

Parágrafo Único – O conselho técnico se reunirá ordinariamente **a cada 12 meses**, durante a **ASSEMBLEIA GERAL**, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 32º. O Conselho Jurídico é o órgão técnico-consultivo do **ISAMANTI**, encarregado de zelar pela legalidade, conformidade normativa e viabilidade técnica das ações judiciais, extrajudiciais e administrativas da instituição.

Art. 33º - O CONSELHO JURÍDICO será composto por escolhidos pela Diretoria Executiva entre profissionais do Direito (advogados, juristas ou acadêmicos) de reputada idoneidade moral e reconhecido saber jurídico, preferencialmente com atuação nas áreas ambiental, urbanística ou de direitos humanos.



Parágrafo 1º. O mandato dos membros do Conselho Jurídico será de 04 (quatro) anos, permitida a recondução, coincidindo ou não com o mandato da Diretoria Executiva.

Parágrafo 2º. O exercício do cargo no Conselho Jurídico não será remunerado, sendo considerado serviço relevante prestado à instituição.

Art. 34º. - Compete ao **CONSELHO JURÍDICO**.

a) emitir pareceres técnicos obrigatórios, porém não vinculantes, antes do ajuizamento de Ações Cíveis Públicas, Ações Populares, assinatura de acordos judiciais e extrajudiciais ou qualquer medida judicial coletiva em nome do **ISAMANTI**;

b) analisar a viabilidade legal, riscos jurídicos e impactos institucionais de **minutas de acordos, convenções coletivas ambientais e Termos de Ajustamento de Conduta (TAC)** a serem firmados pela Diretoria;



c) orientar a Diretoria Executiva quanto ao cumprimento das normas exigidas para a manutenção dos títulos de **OSCIP** e demais regularidades fiscais e administrativas;

d) propor estratégias de advocacia de interesse público (*strategic litigation*) para a defesa das comunidades vulneráveis da Serra da Mantiqueira;

e) assessorar os advogados constituídos pela instituição na elaboração de teses jurídicas complexas envolvendo mudanças climáticas, poluição e contaminação, biodiversidade, patrimônio cultural, recursos hídricos, habitação, urbanismo e turismo sustentável.

Art. 35º. O **CONSELHO JURÍDICO** reunir-se-á, ordinariamente, a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, **sempre que convocado pelo Presidente da instituição**, por maioria da Diretoria Executiva ou por provocação de um de seus próprios membros.



Parágrafo Único. As reuniões e pareceres do **Conselho Jurídico** poderão ocorrer de forma totalmente virtual, mediante registro em atas específicas ou pareceres assinados eletronicamente.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 36º. Os recursos financeiros necessários à manutenção do **INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL SAINT-HILAIRE DA MANTIQUEIRA (ISAMANTI)** poderão ser obtidos por:

- a)** termos de parceria, convênios e contratos firmados com o poder público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- b)** contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- c)** doações, legados e heranças;



- d) rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- e) contribuição dos associados;
- f) recebimento de direitos autorais, entre outros.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO

Art. 37º. O patrimônio do **INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL SAINT-HILAIRE DA MANTIQUEIRA (ISAMANTI)** será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 38º. No caso de **dissolução da associação**, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da **Lei 9.790/99**, e suas modificações posteriores, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo socioambiental.



Parágrafo 1º - No caso de dissolução o **INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL SAINT-HILAIRE DA MANTIQUEIRA (ISAMANTI)** poderá ser dissolvido por decisão de **Assembleia Geral Extraordinária**, especialmente convocada para esse fim, mediante o voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo 2º - Liquidado o passivo, e em estrito cumprimento às exigências da **Lei Federal nº 9.790/1999**, o patrimônio líquido remanescente da instituição, bem como os seus bens e recursos, serão destinados da seguinte forma:

- a) transferidos integralmente para outra **pessoa jurídica qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP)**, preferencialmente que atue na defesa socioambiental ou desenvolvimento sustentável na região da Serra da Mantiqueira, a ser escolhida pela mesma Assembleia Geral que deliberar pela extinção;
- b) na hipótese de a instituição obter e perder, por qualquer motivo, a qualificação



instituída pela **Lei nº 9.790/1999**, o acervo patrimonial disponível adquirido com recursos públicos durante o período em que subsistiu a qualificação será transferido para outra pessoa jurídica qualificada como OSCIP, preferencialmente com o mesmo objeto social.

c) caso não haja entidade qualificada como **OSCIP** na região ou em condições de receber o patrimônio, os bens e recursos da associação serão revertidos ao **patrimônio de Município, do Estado ou da União**, conforme deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 39º. A prestação de contas da associação observará as seguintes normas:

- a) os princípios fundamentais de contabilidade e as **Normas Brasileiras de Contabilidade**;
- b) O **INSTITUTO (ISAMANTI)** dará publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das



demonstrações financeiras da entidade, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

c) Na hipótese de celebração de **Termo de Parceria**, a instituição submeter-se-á à **realização de auditoria**, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, sobre a aplicação dos recursos objeto do termo, conforme previsto em regulamento.

d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do **art. 70 da Constituição Federal**.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40º. O exercício financeiro e social coincidirá com o ano civil, tendo início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano

Art. 41º. Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria e referendados pela **ASSEMBLEIA GERAL**.